



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº

SÃO DOMINGOS DO NORTE -ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

## **DECISÃO**

### **Referência**

**Processo Seletivo Simplificado PMSDN- Edital nº 01/2017**

**Processos nº: nº 2642/2017 – nº2643/2017 – nº2644/2017 – nº2650/2017 – nº2651/2017**

---

### **1. RELATÓRIO**

---

Tratam-se os autos de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte-ES, onde foram apresentadas, tempestivamente, impugnações ao Edital nº 01/2017.

---

### **2. PRELIMINARMENTE**

---

#### **2.1 DOS REQUISITOS FORMAS**

Inicialmente vale destacar algumas irregularidades constatadas nas impugnações – idênticas - apresentadas, pois conforme preleciona o item 9.3 do Edital em questão, os recursos deveriam ser endereçados à Comissão de Organização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, vejamos:

**9.3 - Os recursos deverão ser interpostos, no dia 23 de junho/2017, referente a impugnação do edital, nos dias 04 de julho de 2017 referente ao resultado provisório; pessoalmente ou por terceiros, mediante procuração específica para este fim, não se admitindo recursos postados via Correio; devendo ser dirigidos à Comissão de Organização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº

SÃO DOMINGOS DO NORTE -ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

Ao apreciar as impugnações verificamos que não existe endereçamento nas peças, inobservando o disposto no item 9.3, não merecendo prosperar tais recursos.

Ao prosseguirmos com as análises, destacamos que sequer devemos analisar o mérito dos questionamentos, pois os recursos não estão assinados pelas impugnantes, assim sendo não possuem validade jurídica.

---

### **3. DO MÉRITO**

---

Ainda que não mereçam serem analisadas, alegam as impugnantes:

- A divergência entre os itens 8.1 e 10.12;

Destacamos que ao ler o Edital, tratam-se de itens e prazos diversos, não cabendo comparação entre os mesmos. O item 8.1 versa sobre a validade inicial dos contratos, qual seja de 06 (seis) meses prorrogáveis por igual período. Já o item 10.12, versa sobre a validade do Processo Seletivo, sendo o período que os candidatos aprovados poderão ser convocados, haja vista existirem vagas de cadastro de reserva.

- Os critérios de desempate pontuados nos itens 7.8 e 7.9;

Vejamos que os critérios para desempate em caso de classificação final idêntica entre os candidatos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº

SÃO DOMINGOS DO NORTE -ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**7.8 – Na hipótese de igualdade na Classificação Final terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) que possuir maior nível de escolaridade; b) tiver maior idade; c) possuir maior número de filhos menores de 18 anos de idade; 7.9- Persistindo o empate, será realizado sorteio público.**

O critério principal para desempate adotado é o maior nível de escolaridade, posteriormente a maior idade entre os candidatos e por fim seriam utilizadas as regras questionadas pelas impugnantes. Inclusive a Comissão não determina uma faixa etária máxima como quesito no edital, frisamos ainda que o principal quesito de desempate em concursos federais, estaduais e municipais é a idade.

Essa regra é baseada no Estatuto do Idoso que determina que “o primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada” (Artigo 27 Lei Federal nº 10.741/2003). Ou seja: As pessoas mais velhas têm prioridades, principalmente os candidatos com 60 anos ou mais.

Porém é quase que impossível a persistência de empate após os dois primeiros requisitos, pois os candidatos deverão ter a mesma escolaridade e ainda assim terem nascido no mesmo dia, mês e horário. Os dois últimos requisitos não são tão comuns, porém têm aplicação sazonal, pois dependem da Comissão ou em alguns casos da banca que esteja ministrando os atos do processo seletivo. O objetivo da Comissão é de apenas criar critérios de desempates legais, pois a necessidade de um candidato que tem maior número de dependentes é socialmente justa em face de outro que não possua ou que tenha menor quantidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº

SÃO DOMINGOS DO NORTE -ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- O item 6.3 que atribui ao candidato que reside no município de São Domingos do Norte, 02 (dois) pontos a serem somados no total apurado.

Inicialmente a fundamentação legal das impugnantes não têm adequação aos fatos alegados, pois o embasamento na lei 7.716/1989 é totalmente arbitrário. Com a leitura do Edital, podemos constatar que em nenhum dos cargos passíveis de inscrição, bem como o pretendido pelas impugnantes não compreendem como pré-requisito residir no município. Dessa forma o Edital não está impedindo ou restringindo a participação de qualquer candidato, conforme alegado.

Importante destacar que a Comissão não tem por objetivo discriminar os candidatos em razão do município que residem, motivo pelo qual o item em questão é apenas qualificado como pontuação extra. Ao contrário do alegado, o intuito é empregar o máximo de pessoas, tendo em vista a crise financeira/econômica nacional e o auto índice de desemprego. O município de São Domingos do Norte é de economia frágil, portanto empregar candidatos aqui residentes é uma tentativa de resgate da economia local.

Podemos inclusive citar outros Processos Seletivos dentro do Estado que utilizaram este item, tais como a Secretaria de Justiça do Espírito Santo que vem adotando tal pontuação desde o ano de 2013 em seus editais, conforme pode ser verificado nos endereços eletrônicos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA – BAIRRO EMÍLIO CALLEGARI- S/Nº

SÃO DOMINGOS DO NORTE -ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- [https://sejus.es.gov.br/Media/sejus/Arquivos%20PDF/edital\\_processo\\_seletivo\\_dez2015.pdf](https://sejus.es.gov.br/Media/sejus/Arquivos%20PDF/edital_processo_seletivo_dez2015.pdf)
- <https://sejus.es.gov.br/Media/sejus/Arquivos%20PDF/Editais%20Processos%20Seletivos/Editais%20do%20Processo%20Seletivo%20Simplificado%20para%20Designa%C3%A7%C3%A3o%20Tempor%C3%A1ria%200002-2013.pdf>

Diante dos fatos e argumentos expostos no bojo desta Decisão não merecem prosperar nenhuma das alegações apresentadas.

---

#### **4. CONCLUSÃO**

---

Ante todo o exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO do pleito.

São Domingos do Norte – ES, 23 de Junho de 2017

MARCIA ADRIANA PIASSI

Presidente da Comissão de Organização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado  
Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES